



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Blumenau

---

## **PARECER CONTÁBIL 14/2023 – ANÁLISE PROPOSTA EDITAL 063/2023 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA**

**CONTABILIDADE/CAMPUS** – Blumenau/IF Catarinense.

**Licitação:** Pregão Eletrônico 063/2023

**Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de **serviço terceirizado de limpeza e conservação** e serviço de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Empresa:** Sorocaba Service System Terceirizados Ltda

**CNPJ:** 39.151.848/0001-57

**Apresentação da Proposta:** 19/07/2023

Considerando o teor da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações no que se refere à pactuação.

Considerando ainda as regras definidas no edital de licitação (Edital de Pregão Eletrônico 063/2023) para o certame de contratação de SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – Item 01 do Termo de Referência anexo ao edital.

Segue-se com a análise da Planilha dos Custos e Formação de Preço proposta pela empresa Sorocaba Service System Terceirizados Ltda, para o Pregão Eletrônico 063/2023, em relação aos serviços de Limpeza e Conservação no IFC - Campus Blumenau.

Porém, antes de iniciar a análise da planilha (proposta) apresentada, cabe aqui trazer algumas regras definidas no edital, as quais podem impactar diretamente na formação do preço.

### **REGRAS CONTIDAS NO EDITAL LICITATÓRIO**

Ao abordar sobre o preenchimento da proposta, o edital estabelece que:

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Blumenau

---

6.1.1 Valor mensal e anual do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.1.2.1 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

6.1.2.2 Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.1.2.3 A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

**6.1.2.4 Relação dos equipamentos, materiais e equipamentos de proteção individual – EPI's a serem utilizados na prestação de serviços com a indicação do respectivo custo/valor.**

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo VIII deste Edital;

6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional apenas para o item 1, visto que para os itens 2 e 3 os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO (MENSAL) DO ITEM.**

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo VIII deste Edital.

8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 Contenha vício insanável ou ilegalidade;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Blumenau*

---

8.4.3 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018-TCU-Plenário), ou que apresente preço manifestamente inexequível;

8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5 É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.5.1 Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.5.2 Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

8.5.3 Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 – Plenário);

8.5.4 Rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 – Plenário);

8.5.5 Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.5.6 Rubrica denominada “verba” ou “verba provisória”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

8.6 A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

8.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

**8.11.2.1 Dentro do prazo acima estabelecido, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Blumenau

**afetos aos documentos solicitados no item 8.11, exceto a planilha de formação de preços, que será analisada pelo Pregoeiro no máximo 03 (três) vezes. Neste caso, o licitante deve manifestar o desejo de envio de nova documentação, através do chat do sistema ou pelo endereço eletrônico [compras.blumenau@ifc.edu.br](mailto:compras.blumenau@ifc.edu.br) hipótese em que o Pregoeiro fará, caso seja necessário, novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.**

8.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.14.3 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.**

## TERMO DE REFERÊNCIA

5.1.8 O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

5.1.8.1 Código CBO nº 5143-20 – Servente ou agente de limpeza; e, caso necessário,

5.1.8.2 Código CBO nº 4101-05 – Líder/Chefe de serviço de limpeza.

5.1.8.3 Código CBO 5174-10 – Porteiro.

8.2 A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, II, da lei n.º 8.666/1993, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

8.2.1 Para o serviço de limpeza: início em 18/08/2023;

8.2.2 Para o serviço de portaria: início no prazo mínimo de 15 (quinze) dias a partir da Ordem de Serviço de Ocupação.

8.4 Os serviços serão realizados conforme necessidade da administração respeitando a jornada de 44 horas semanais de trabalho, para os serviços de limpeza e conservação, e 30 horas semanais de trabalho, para os serviços de portaria, podendo ser realizados nos horários de funcionamento das unidades, conforme definido pela Administração.

9.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

## ANÁLISE SOBRE AS PLANILHAS DE CUSTOS

A luz dos itens do edital do processo licitatório aqui mencionados, segue a análise sobre as duas planilhas de custos apresentadas como propostas no processo licitatório:



- Servente – 44 hrs
- Líder de grupo - 44 hrs

Observo aqui que o edital também prevê os custos para Servente com risco, tendo em vista que dentre as atividades básicas dos serviços de limpeza e conservação a serem desenvolvidos, consta a limpeza de esquadrias e fachadas com exposição a risco.

8.6 Os serviços compreenderão a limpeza e conservação das salas de aula, salas administrativas, corredores, laboratórios, pisos, esquadrias e vidros internos, copas, sanitários, móveis e objetos, almoxarifado, depósitos, etc., obedecendo às frequências constantes no Estudo Preliminar, Apêndice deste termo de referência e o transcrito a seguir:

8.6.2 Áreas externas:

8.6.2.4 Anualmente, uma vez, quando não explicitado:

- a) Limpeza das esquadrias e fachadas com exposição a risco;
- b) Lavagem das áreas em altura, tais como: cobertura da guarita, cobertura da garagem dos veículos oficiais e beirais das construções, com profissionais, materiais, EPI's e equipamentos específicos para realização de tais atividades em altura.

Porém, a empresa não apresentou planilha prevendo o custo para esta finalidade. Esta planilha deve ser providenciada, nos termos do Anexo VIII do edital.

A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) que rege a contratação está registrada no MTE sob o número SC000150/2023; foi protocolada em 02/02/2023 e registrada na data de 07/02/2023.

### **Módulo 1 – Composição da Remuneração:**

O salário normativo para líder de grupo, conforme cláusula terceira, parágrafo 2º, itens B da CCT 2023/2023 é de R\$ 1.932,12 (um mil, novecentos e trinta e dois reais e doze centavos), sendo o piso salarial de R\$ 1.610,10 (um mil, seiscentos e dez reais e dez centavos) mais adicional de insalubridade (20%) na ordem de R\$ 322,02 (trezentos e vinte e dois reais e dois centavos).

Para o posto de servente de limpeza, a cláusula terceira, paragrafo 2º, item Q da CCT 2023/2023, define um salário normativo de 1.729,01 (um mil, setecentos e vinte e nove reais e um centavos), sendo o piso salarial de R\$ 1.440,84 (um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) mais adicional de insalubridade (20%) na ordem de R\$ 288,17 (duzentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos).

Para o cálculo do posto de servente de limpeza que realiza trabalho de limpeza em esquadrias externas e fachadas envidraçadas, em vez de pagar o adicional de insalubridade (20%), paga-se o adicional de periculosidade (30%) nas horas efetivamente trabalhadas em tais atividades, conforme cláusula terceira, paragrafo terceiro da Convenção Coletiva. Os cálculos apresentados.

A vigência da CCT 2023/2023 tem início em 1º de janeiro de 2023, e as remunerações



básicas fixadas correspondem à jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Os cálculos apresentados pela empresa nas duas planilhas estão corretos. Ressalta-se que falta a apresentação da planilha para servente de limpeza com risco.

## **Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

### **Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias**

Na planilha constante no Anexo VIII do Edital licitatório, o percentual previsto para o 13º salário é uma previsão de 1/12 (um doze avos – 8,33%) da remuneração. Para as férias, além do 1/12 (um doze avos - 8,33%) pertinente as férias, está contemplado também o adicional de férias (2,78%) do colaborador, totalizando um percentual de 11,11%. Este percentual leva em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, e tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. O percentual referente as férias (8,33%), após o primeiro ano de vigência contratual, torna-se custo não renovável, conforme Instrução Normativa nº 7, de 2018. Desta forma, quando da prorrogação contratual, permanece no submódulo 2.1 apenas o 13º salário (8,33%) e o adicional de férias (2,78%).

O cálculo do 13º salário está correto. Mas em relação as férias e adicional de férias previsto no Anexo VIII do Edital, a empresa considerou apenas o percentual referente ao adicional de férias (2,78%). Solicita-se corrigir para 11,11%, conforme previsto em Edital.

### **Submódulo 2.2 – GPS, FGTS e Outras Contribuições**

A base de cálculo para o submódulo 2.2 é o total da remuneração mais o total do submódulo 2.1. E os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

O Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) corresponde a multiplicação entre os Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator de Acidente Previdenciário (FAP). O RAT de cada atividade está definido no Anexo V do Decreto 3.048/1999, e está relacionado com a atividade preponderante da empresa, podendo ser de 1%, 2% ou 3%. O FAP é um índice aplicado sobre o RAT, variável num intervalo contínuo de 0,50 a 2,00 que pode resultar em aumento ou diminuição da Contribuição Social, e tem por objetivo melhorar as condições de trabalho e saúde do trabalhador. Assim sendo, o SAT pode variar de 0,50% a 6,00%.

Os percentuais apresentados nas duas planilhas da empresa estão de acordo com a legislação. E o SAT (Seguro Acidente de Trabalho), está em conformidade com a GFIP competência 06/2023, encaminhado pela empresa. A base de cálculo também está correta. Os valores só ficaram divergentes nas duas planilhas devido a correção que deve ser feita no percentual das férias e adicional de férias no submódulo 2.1, tendo em





vista que o submódulo 2.1 também é base de cálculo para o submódulo 2.2.

### **Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários**

Em relação aos benefícios, o Termo de Referência anexo ao Edital define que o valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado), e que deve ser observada a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa 05/2017.

Neste submódulo 2.3 (benefícios mensais e diários) está prevista as despesas com auxílio-alimentação, auxílio-transporte, benefício de assistência ao trabalhador, seguro de vida, adicional de assiduidade e contribuição assistencial patronal.

O auxílio-transporte está previsto na cláusula décima terceira da CCT 2023/2023 e teve seu valor atualizado para R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos), conforme Decisão 218/2022 do Processo Administrativo nº 229/2022 do município de Blumenau, a qual trata sobre a revisão tarifária periódica do contrato de concessão de transporte público coletivo neste município. Os valores apresentados pela empresa estão adequados nas duas planilhas.

O auxílio-alimentação está previsto na cláusula décima segunda da CCT com um valor diário de R\$ 21,27 para jornada superior a 180h mensais, com desconto de 1% do valor do vale-alimentação fornecido. Os valores apresentados pela empresa estão adequados nas duas planilhas.

A manutenção do seguro de vida em prol do funcionário, de forma gratuita, está prevista na cláusula décima quarta da CCT 2023/2023. Para o dispêndio com este benefício, a empresa apresentou na proposta um valor de R\$ 4,50. É aceitável.

Para implementar e/ou manter convênios de saúde disponibilizados pelos sindicatos, bem como, viabilizar a qualificação educacional e profissional dos trabalhadores, na cláusula décima sexta da CCT está convencionado que as empresas abrangidas pela presente CCT devem contribuir na ordem de R\$ 11,00 (onze reais) por empregado ao mês, a título de Benefício de Assistência ao Trabalhador. O valor está previsto adequadamente nas duas planilhas.

Aos trabalhadores que não faltarem ao trabalho no curso do mês (inclusive faltas justificadas ou abonadas), a CCT, em sua cláusula décima primeira, institui o pagamento do adicional de assiduidade, correspondente a 7% sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório. A tolerância é de 02 dias de atestados médicos anuais. O cálculo apresentado pela empresa está adequado nas duas planilhas.

Além destes encargos e benefícios, a CCT, em sua cláusula quadragésima quinta, prevê como despesa das empresas o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, corresponde a 1% mensal incidente sobre o salário normativo e adicional de



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Blumenau*

insalubridade de todos os empregados, durante a vigência da CCT. A empresa não fez previsão para este dispêndio. Será inserido na planilha? Lembrando que, conforme item 21.11 do Termo de Referência anexo ao Edital

21.11 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

### **Módulo 3 – Provisão para Rescisão**

Conforme previsto no Anexo VIII do Edital Licitatório, A base de cálculo para o módulo 3 é o total da remuneração mais 13º salário e férias com terço previsto no submódulo 2.1, tendo em vista que o Aviso Prévio conta tempo de serviço para todos os efeitos. O aviso prévio indenizado não possui natureza remuneratória, mas sofre incidência do FGTS; E o aviso prévio trabalho possui natureza remuneratória, e sofre influência de todo o submódulo 2.2.

Os percentuais apresentados nas planilhas de custos propostas pela empresa estão de acordo com os métodos utilizados por outras instituições públicas. Porém, a base de cálculo está errada. A empresa utilizou como base de cálculo nos itens A e B o salário-base, e nos demais itens do módulo o total do submódulo 2.2. Para este módulo, a base de cálculo é o total da remuneração mais total do submódulo 2.1. Deve ser corrigido nas duas planilhas.

### **Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados por um funcionário substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente. Estes percentuais de incidência também são elaborados com base em dados estatísticos no ato da contratação.

Conforme embasamento legal apresentado no Anexo VIII do Edital Licitatório, os substitutos com vínculo de emprego devem receber os mesmos benefícios que os substituídos, além de também terem custos rescisórios. Por esta razão, a base de cálculo do Módulo 4.1 é Módulo 1 + Módulo 2 (- VA e VT) + Módulo 3.

Os percentuais de incidência apresentados pela empresa estão dentro das perspectivas praticadas por outros órgãos, com exceção das ausências por doença que já podem ser cobertas pelas “ausências legais”. Mas como é discricionário da empresa, este percentual será aceito. Todavia, a base de cálculo do módulo está toda errada. A empresa utilizou como base de cálculo para os itens A a E, o salário-base. E para o item F, o total da remuneração. Conforme apresentado e justificado no Anexo VIII do Edital, a base de cálculo para este módulo é o Módulo 1 + Módulo 2 (- VA e VT) + Módulo 3. Deve ser corrigido nas duas planilhas.





## **Módulo 5 – Insumos Diversos**

No módulo 5 são previstas despesas com materiais, uniformes, utensílios, EPIs, etc.

Em relação aos materiais e equipamentos, o item 9 do Termo de Referência determina que a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços, e traz tabelas com estimativas de quantidade, porém, prevendo que a contratada deve repor sempre que necessário ou de acordo com a demanda/consumo.

Na planilha dos materiais, está relacionado o que consta na Tabela 4.1 do Termo de Referência, e ao final é dividido por 7 funcionários e doze meses.

Em relação aos equipamentos, na tabela 4.1 do Edital foi solicitado 1 relógio de ponto, e está cotado 2. Ademais, o Anexo VIII traz que

*...os bens são disponibilizados em regime de comodato, de modo que o custo para o contratado será apenas da depreciação mensal destes bens. Enviar planilha contendo os itens, quantidades, valores e depreciação mensal discriminados.*

A empresa diluiu o valor dos bens em 12 meses e por 9 funcionários. Primeira dúvida: será 7 funcionários? Ou 9 funcionários? E a segunda questão: os bens são disponibilizados em regime de comodato, e o custo para a instituição deve ser apenas o custo da depreciação destes bens, que normalmente tem uma vida útil de 10 anos. Assim sendo, é necessário rever estes valores.

Sobre os uniformes, está prevista na cláusula quadragésima da CCT que as empresas devem fornecer aos empregados, gratuita e anualmente, 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas do Estado, no decorrer do ano... A Tabela 5.1 do Termo de Referência traz a relação dos uniformes a serem disponibilizados, e foram relacionados adequadamente pela empresa. O valor previsto está condizente com o mercado.

A respeito dos EPIs, estão relacionados na Tabela 6.1 do Edital. A empresa relacionou o quantitativo de acordo com o edital, porém a divisão para se chegar ao valor mensal está estranha... Se considerarmos que foi cotado um custo de R\$ 339,80 de EPIs para um funcionário durante o ano, dividindo este valor por 12 meses, tem-se um custo mensal de R\$ 28,32. Como a empresa chegou a R\$ 38,51? Solicita-se rever este cálculo nas duas planilhas.

## **Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

O percentual de custos indiretos e lucro são discricionários da empresa.

Em relação aos percentuais tributários, o cálculo dos tributos federais deverá ser efetuado de acordo com a modalidade de tributação ao qual a empresa licitante estiver enquadrada (Lucro Real, Presumido ou Simples Nacional). Para as empresas do lucro real que fazem abatimento de créditos tributários, considerar alíquotas médias de PIS e



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Blumenau*

COFINS efetivamente recolhidas nos últimos 12 meses anteriores a apresentação da proposta. A comprovação pode ser feita pela Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD – Contribuições), ou outro meio hábil em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

Sobre o ISS, a alíquota de incidência a ser utilizada é 3% para o serviço ora contratado (17.05 – Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço), conforme definido na LC 632/2007, a qual dispõe sobre o código tributário do município de Blumenau.

Em relação aos tributos federais, a empresa apresentou percentuais de que tributa pelo lucro presumido.

E sobre o ISS, o percentual de 3% apresentado corresponde à incidência tributária do município de Blumenau.

## RESUMO DOS TÓPICOS A SEREM AJUSTADOS

Frente aos tópicos que foram abordados na análise das planilhas de custos, segue um resumo dos ajustes que devem ser realizados nas planilhas, ou então justificados. Maiores explicações sobre os pedidos de alteração podem ser consultados no decorrer deste documento.

- Providenciar a planilha de custos para servente com exposição a risco, conforme previsto no edital e no Anexo III.
- No quadro “Mão-De-Obra Vinculada á Execução Contratual”, a data base da categoria deve ser corrigida para **01/01/2023 a 31/12/2023**, nas duas planilhas.
- No submódulo 2.1, ajustar o percentual de férias e adicional de férias para 11,11%, conforme Anexo VIII do edital. Após 12 meses de execução contratual, o percentual de 8,33% referente as férias torna-se custo não renovável, conforme Instrução Normativa nº 7, de 2018, permanecendo apenas o percentual de 2,78% referente o adicional de férias.
- No submódulo 2.3, não foi considerado como custo para a empresa a obrigação do pagamento da Contribuição Assistencial Patronal prevista na cláusula quadragésima quinta da CCT, na ordem de 1% incidente sobre salário normativo e adicional de insalubridade de todos os trabalhadores. A empresa considerará esta despesa? Lembrando que despesas não previstas no ato da contratação, não poderão ser incluídas na repactuação de valores, a não ser que se tornaram obrigatórios por força de lei.
- Módulo 3 – a base de cálculo utilizada está errada. Neste módulo, a base de cálculo é total da remuneração mais submódulo 2.1. Deve ser corrigido nas duas planilhas.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Blumenau

---

- Módulo 4: a base de cálculo para este módulo é o total do Módulo 1 + Total do Módulo 2 (- VA e VT) + Total do Módulo 3. Deve ser corrigido nas duas planilhas.

- Módulo 5: o valor dos equipamentos precisa ser revisto em 3 aspectos: está cotado 2 relógios ponto e o edital prevê apenas 1 para o serviço de limpeza; o valor dos equipamentos foi dividido por 9 funcionários, enquanto que os demais itens (uniformes, EPIS e materiais) do módulo foi dividido por 7 funcionários; e o valor dos bens foi diluído em 12 meses na sua totalidade, quando deveria ser apenas o valor da depreciação. Deve ser corrigido nas duas planilhas.

- Módulo 5 – EPIS: o valor mensal apresentado pela empresa diverge do valor anual apresentado na planilha auxiliar. Se a empresa informou um custo anual de EPIS na ordem de R\$ 339,80 para um funcionário, este valor dividido em 12 meses equivale a R\$ 28,32, e não 38,51. Rever o cálculo nas duas planilhas.

Os apontamentos aqui feitos devem ser ajustados na planilha de custos, e, por consequência, os percentuais de custos indiretos e/ou lucros devem ser ajustados, de forma a não alterar o valor final da planilha proposta pela empresa no certame.

Sem mais, encaminhasse este parecer para a Coordenação de Compras, para as devidas providências.

Atenciosamente.

Blumenau, 20 de julho de 2023.

---

Lilian Campagnin Luiz  
Contador(a) – IFC Campus Blumenau  
CRC SC-030057/O-1